



PROTOCOLO Nº 0607

DATA 03 / 12 / 97

HORA DE ENTRADA 10:20 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0082/97

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

Foscalina
FUNDADOR

Assembleia Legislativa do Est. do Amapá
Recebido em: 03/12/97
na Ofício nº 0290/AL-97
em 03/12/97
[Assinatura]

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0082/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0607 Em: 03 / 12 / 97

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BETRAN/AP.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 04 / 12 / 97

Sessão Nº 107

2ª Leitura em 09 / 12 / 97

Sessão Nº 108

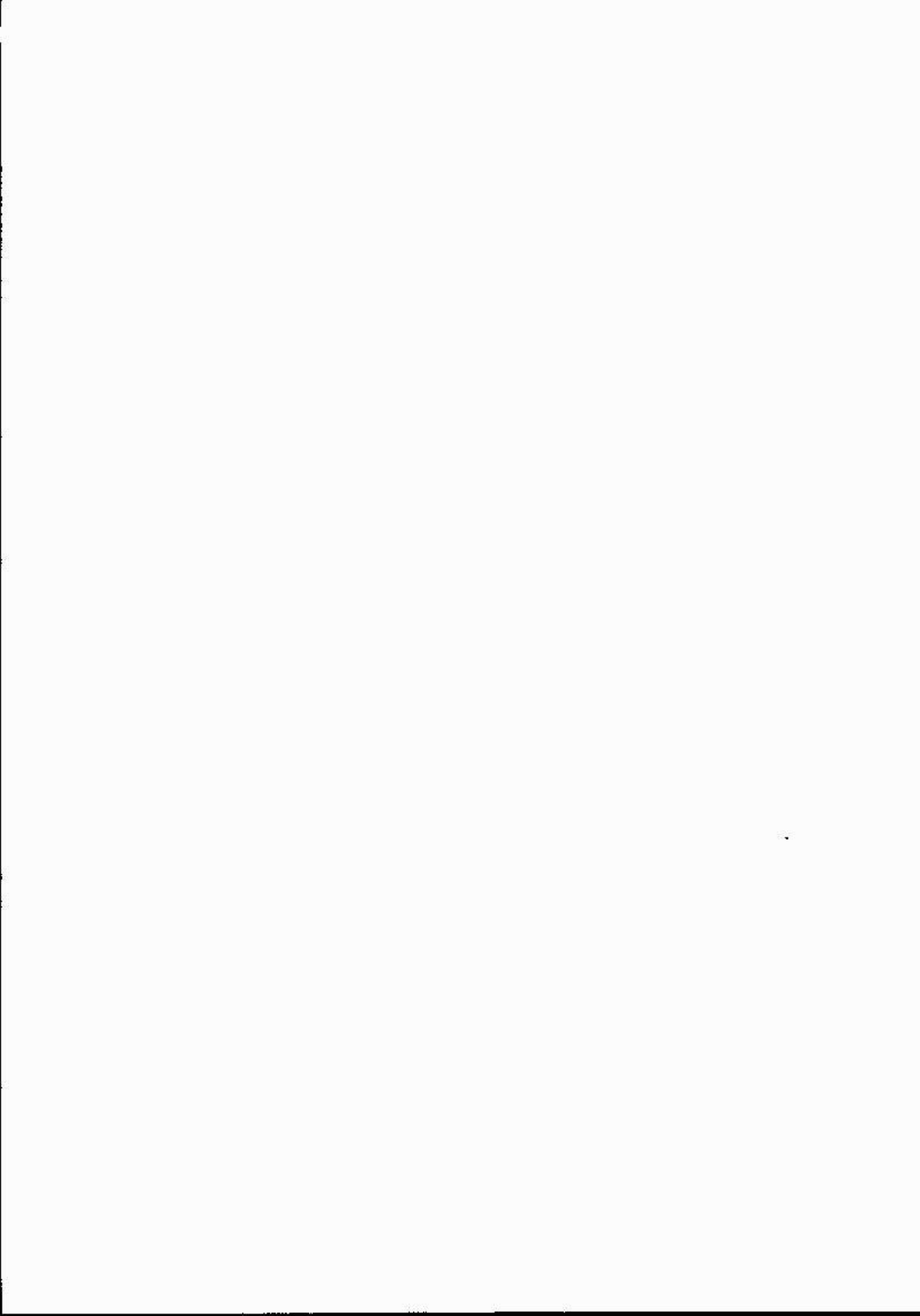
3ª Leitura em 10 / 12 / 97

Sessão Nº 109

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	/ /		/ /
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	/ /		/ /
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. P. Agrária e Meio Ambiente.	/ /		/ /
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e	/ /		/ /





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Asse- bléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 27/10/98

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0082/97-AL

Dispõe sobre a divulgação de relação de veículos apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAP/AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Estado da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAP-AP, publicará no Diário Oficial do Estado do Amapá, a relação dos veículos automotores, apreendidos no Estado, discriminando o número do chassi, número da chapa e motivo da apreensão.

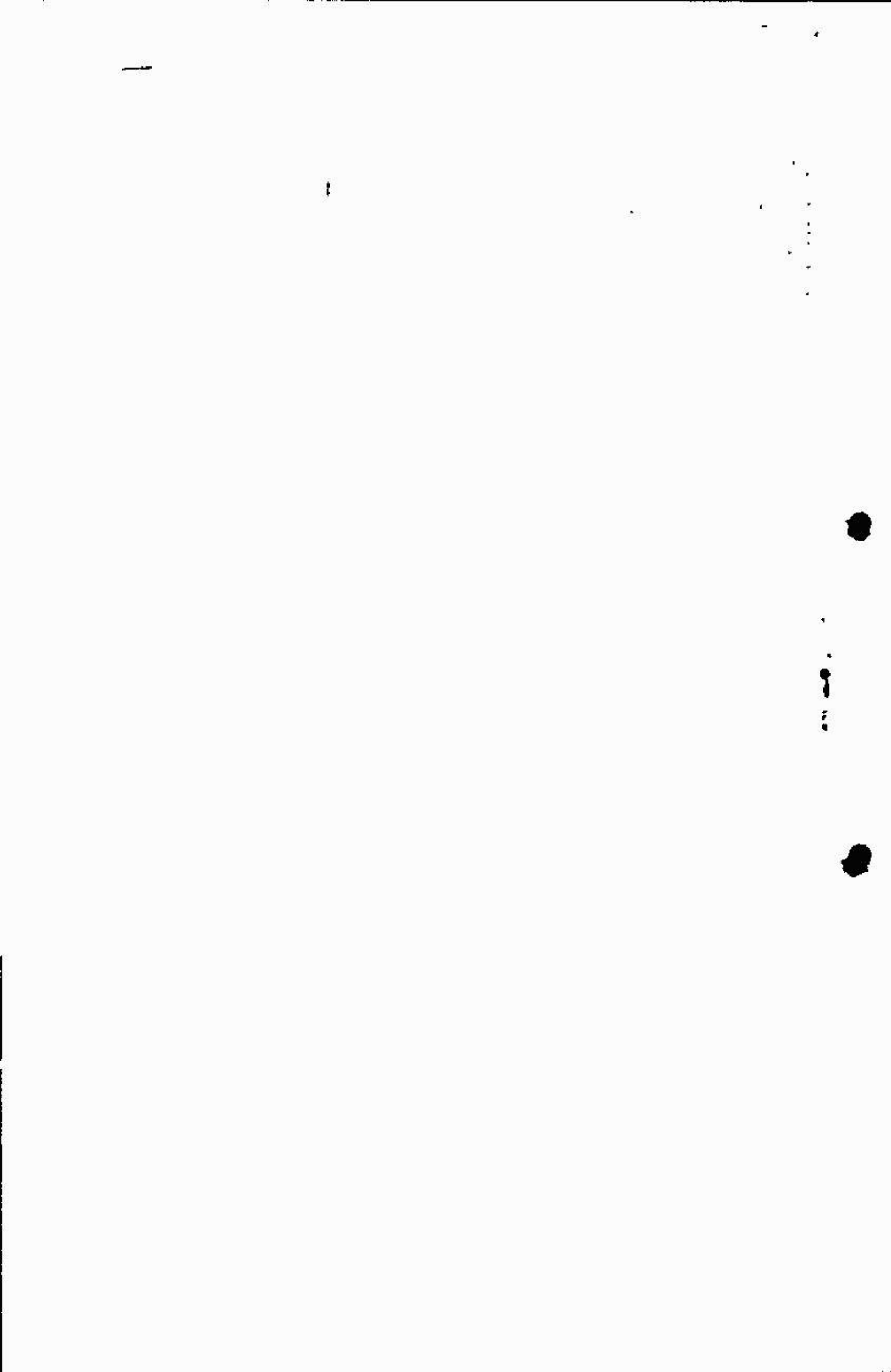
Art. 2º - A relação a que se refere o artigo anterior, será encaminhada aos departamentos de trânsito de todo o Brasil quando se tratar de veículos roubados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 27 de Outubro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0607

DATA 03/12/97

HORA DE ENTRADA 10:20hs

COLEÇÃO P. LEI Nº 0082/97-AL.

Rosalina

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 0082 /97-AL

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em 1ª Discussão
Em 27/10/98
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a divulgação de relação de veículos apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP.

O Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria do Estado da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AP, publicará, no Diário Oficial do Estado do Amapá, a relação dos veículos automotores, apreendidos no Estado, discriminando o número do chassi, número da chapa e motivo da apreensão.

Art. 2º - A relação a que se refere o artigo anterior, será encaminhada aos departamentos de trânsito de todo o Brasil quando se tratar de veículos roubados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 25 de novembro de 1997.

[Assinatura]
Deputado **FRAN JUNIOR**

(12)



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO N°

CONTROLE DE VOTAÇÃO

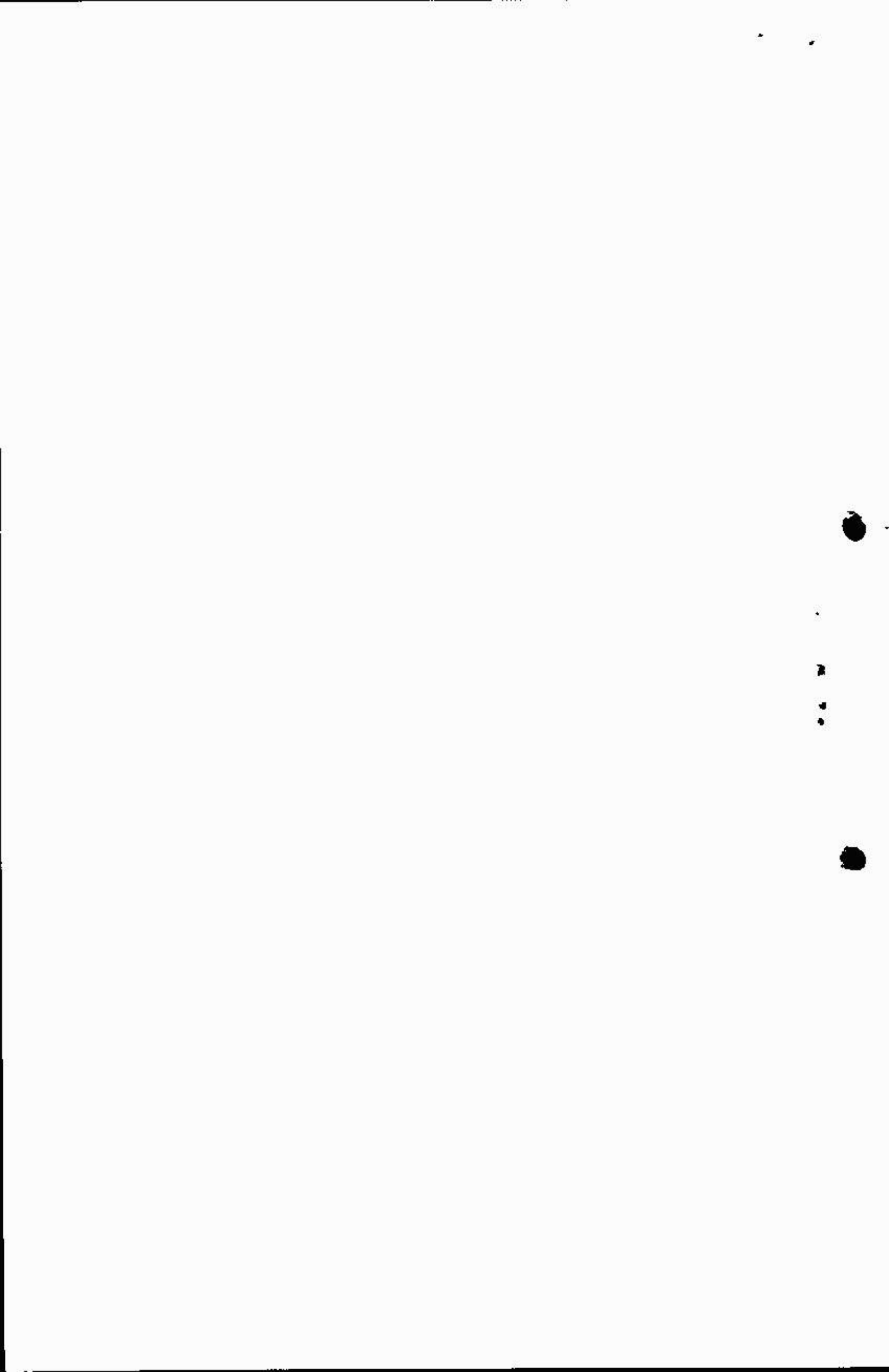
DATA / /1997

VOTAÇÃO DO: Parque da Com. de Conv. Just. e Redação do
Projeto de Lei nº 0082/97 - AL.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS	X			
JÚLIO MIRANDA (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)	X			
MILTON RODRIGUES Líder PSDB				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB	X			
REGILDO SALOMÃO (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PL	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /98 - CCJR/AL

Relator: Deputado JOÃO DIAS

Assunto: Projeto de Lei nº 0082/97- AL

Ementa : Dispõe sobre a divulgação de relação de veículos apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0082/97- AL, que dispõe sobre a divulgação de relação de veículos apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber Parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal .

Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

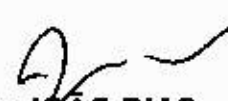

Deputado JOÃO DIAS
Relator

II - DECISÃO DA COMISSÃO


Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

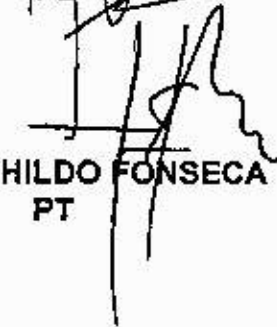
Plenário da Comissão, em 19 de Fevereiro de 1998.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB


Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado LUCAS BARRETO
PSB


Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado HILDO FONSECA
PT

